



# Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Sapucaí - Mirim/Grande



## **Deliberação CBH/SMG nº 183/10**

*Altera a deliberação CBH/SMG 176/2010 (Aprova a proposta dos mecanismos e valores para cobrança pelos usos urbano e industrial dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, no âmbito da Bacia Hidrográfica dos Rios Sapucaí Mirim/Grande e dá outras providências).*

**O Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios Sapucaí Mirim/Grande, no uso de suas atribuições legais, e;**

**Considerando** a Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que institui a Política e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo;

**Considerando** a Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo, os procedimentos para fixação dos seus limites, condicionantes e valores e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, que regulamenta dispositivos da Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, estabelecendo etapas a serem cumpridas pelos Comitês de Bacias Hidrográficas para viabilização da cobrança, dentre elas, a aprovação dos valores a serem cobrados na bacia, a forma e a periodicidade da cobrança, que deverão constar de estudos financeiros e técnicos que a fundamentem, conforme o parágrafo único do artigo 14 deste decreto;

**Considerando** que a deliberação CRH nº 90, de 10 de dezembro de 2008, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH estabelece os limites e condicionantes para a cobrança dos usuários urbanos e industriais, pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo;

**Considerando** que a deliberação CRH nº 111, de 10 de dezembro de 2009, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH estabelece o conteúdo mínimo dos técnicos e financeiros para a fundamentação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo a ser apresentado pelos Comitês de Bacias Hidrográficas;

**Considerando** que aos vinte e nove dias do mês de março de 1996, no município de Franca/SP ocorreu a criação do Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios Sapucaí Mirim/Grande, em conformidade com o estabelecido pela Lei nº 7.663/91;

**Considerando** a atualização do Plano de Bacia da Unidade Hidrográfica de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Sapucaí Mirim /Grande (UGRHI - 08), aprovado através da Deliberação CBH-SMG nº 169/09, datada de 10/12/2009;

**Considerando** que a Deliberação CBH-SMG nº 174/10, de 26 de maio de 2010, em seu artigo 1º definiu o cronograma para implementação da Cobrança pelo uso da água na UGRHI 08, estabelecendo julho de 2011 para início da cobrança pelo uso da água no âmbito do CBH-SMG;

**Considerando** que o CBH-SMG aprovou o Plano de Bacia Hidrográfica dos Rios Sapucaí Mirim/Grande - UGRHI-08, 2008-2011 por meio da Deliberação CBH-SMG nº 151/08, de 03 de dezembro de 2008;

**Considerando** que o GTECA – Grupo Técnico de Estudo da Cobrança da Água foi especialmente criado por meio da Deliberação CBH-SMG nº 147/08 de 03 de dezembro de 2008, para deliberar sobre a matéria;

**Considerando** que cadastro do DAEE será complementado com o cadastro da CETESB para formar o cadastro específico de usuários, que está em fase de consolidação pela empresa REGEA;

**Considerando** que o CBH-SMG debateu o assunto, e deliberou pela sua aprovação conforme abaixo.

## **DELIBERA:**

**Artigo 1º** - Fica aprovada a proposta constante desta Deliberação para ser apresentada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH visando à implantação da cobrança pelos usos urbano e industrial de recursos hídricos nos corpos de água de domínio do Estado de São Paulo existentes na Bacia Hidrográfica dos Rios Sapucaí Mirim/Grande, UGRHI-08, a partir de 01 de julho de 2011.



# Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Sapucaí - Mirim/Grande



**Artigo 2º** - Os Preços Unitários Básicos – PUBs, definidos no art. 10 e no item 9 do Anexo do Decreto nº 50.667/06, serão os seguintes:

I – para captação, extração e derivação:  $PUB_{cap} = R\$ 0,01$  por  $m^3$  de água captado, extraído ou derivado;

II - para consumo:  $PUB_{cons} = R\$ 0,02$  por  $m^3$  de água consumido;

III - para lançamento de carga de  $DBO_{5,20}$  :  $PUB_{DBO} = R\$ 0,10$  por kg de carga de Demanda Bioquímica de Oxigênio (de 5 dias a 20°C) –  $DBO_{5,20}$ .

**§ 1º** - Os PUBs descritos no caput deste artigo serão devidos pelos usuários de recursos hídricos, a partir da implementação da cobrança na Bacia do Hidrográfica dos Rios Sapucaí Mirim/Grande, seguindo a progressividade de aplicação abaixo:

I - 60% dos PUBs, do primeiro exercício fiscal;

II - 75% dos PUBs, do segundo exercício fiscal;

III - 100% dos PUBs, do terceiro exercício fiscal em diante.

**§ 2º** – No início da cobrança, caso a mesma não seja efetuada a partir do primeiro mês do exercício fiscal, o montante a ser cobrado será calculado proporcionalmente aos meses subsequentes até o final do exercício, dividindo em parcelas iguais correspondentes.

**Artigo 3º** - Os termos constantes desta Deliberação poderão ser revistos pelo Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Sapucaí Mirim/Grande, CBH-SMG, após dois anos do início da implantação da cobrança, devendo ser observado o disposto no art. 15 do Decreto 50.667/06;

**Artigo 4º** - Serão considerados usos insignificantes as extrações de águas subterrâneas e as derivações ou captações de águas superficiais, bem como os lançamentos de efluentes em corpos d'água, até o volume de 05 (cinco) metros cúbicos por dia, isoladamente ou em conjunto.

**Artigo 5º** - O Valor Total da Cobrança -  $Valor_{Total}$  que cada usuário de recursos hídricos deverá pagar será calculado com base nos usos de recursos hídricos a serem efetuados no ano do pagamento, no período compreendido entre 1º de janeiro, ou a data do início da utilização de recursos hídricos para usos implantados durante o ano, até 31 de dezembro.

**§ 1º** – O pagamento referido no *caput* deste artigo poderá ser efetuado em parcela única ou em até 12 (doze) parcelas mensais de igual valor com vencimento no último dia útil de cada mês, sendo que o número de parcelas não poderá ultrapassar o correspondente número de meses apurado no cálculo do  $Valor_{Total}$ .

**§ 2º** – Fica estabelecido valor mínimo de cobrança no montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais), devendo-se obedecer às seguintes formas de cobrança:

I - Quando o valor total a ser pago for inferior a 2 (duas) vezes o valor mínimo de parcelamento e emissão de boleto de cobrança, o montante devido será cobrado do usuário de uma só vez,

II - Quando o valor total a ser pago for igual ou superior a 2 (duas) e inferior a 12 (doze) vezes o valor mínimo de parcelamento e emissão de boleto de cobrança, será efetuada com número de parcelas inferior a 12 (doze) vezes, de tal modo que o valor de cada parcela não seja inferior ao valor mínimo, e

III - Quando o valor total for inferior ao mínimo estabelecido (R\$ 50,00), o mesmo será acumulado até atingir o valor estabelecido.

**§ 3º** – No primeiro ano da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, caso a mesma não seja efetuada a partir do primeiro mês do exercício fiscal, o montante a ser cobrado será calculado proporcionalmente aos meses subsequentes até o final do exercício fiscal, dividido em parcelas iguais correspondentes;

**Artigo 6º** – O Valor Total de Cobrança Anual será a soma de cada parcela correspondente ao Valor Total de Cobrança pela captação, derivação ou extração, Valor Total de Cobrança pelo consumo e Valor Total de Cobrança pelo lançamento, como segue a fórmula.

$$V_{Tanual} = VCC + VCCo \times VCL$$



# Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Sapucaí - Mirim/Grande



Onde: **VT<sub>anual</sub>** = pagamento anual pela cobrança;  
**VCC** = pagamento anual pela captação, derivação ou extração;  
**VCC<sub>o</sub>** = pagamento anual pelo consumo;  
**VCL** = pagamento anual pelo lançamento de carga poluidora.

§ 1º - O Valor Total de Cobrança pela captação, derivação ou extração (VCC) será o produto do volume captado, derivado ou extraído pelo preço unitário final para a captação, derivação ou extração, conforme a fórmula:

$$VCC = V_{CAP} \times PUF_{CAP}$$

Sendo que: **V<sub>CAP</sub>** – Volume captado, derivado ou extraído.

$$V_{CAP} = K_{out} \times V_{cap\ out} + K_{med} \times V_{cap\ med}$$

**K<sub>out</sub>** = peso atribuído ao volume de captação outorgado, no período;

**K<sub>med</sub>** = peso atribuído ao volume de captação medido, no período;

**V<sub>cap out</sub>** = volume de água captado outorgado, em m<sup>3</sup>, no período;

**V<sub>cap med</sub>** = volume de água captado medido, em m<sup>3</sup>, no período;

**PUF<sub>CAP</sub>** – Preço Unitário Final para o captado, derivado ou extraído. Determinado pela fórmula:

$$PUF_{CAP} = PUB_{CAP} \times (X_1 \times X_2 \times X_3 \times X_4 \times X_5 \dots X_{13})$$

Sendo: **PUB<sub>CAP</sub>** – Preço Unitário Básico para volume captado, derivado ou extraído = **R\$ 0,01**

**Xi (i=1..13)** – Coeficientes Ponderadores

§ 2º - O Valor Total de Cobrança pelo consumo (VCC<sub>o</sub>) será o produto do volume consumido pelo preço unitário final para consumo, conforme a fórmula:

$$VCC_o = V_{CONS} \times PUF_{CONS}$$

Sendo que: **V<sub>CONS</sub>** – Volume consumido.

**PUF<sub>CONS</sub>** – Preço Unitário Final para o consumido. Determinado pela fórmula:

$$PUF_{CONS} = PUB_{CONS} \times (X_1 \times X_2 \times X_3 \times X_4 \times X_5 \dots X_{13})$$

Sendo:

**PUB<sub>CONS</sub>** – Preço Unitário Básico para volume consumido = **R\$ 0,02**

**Xi (i=1..13)** – Coeficientes Ponderadores

§ 3º - O Valor Total de Cobrança pelo lançamento (VCL) será o produto da concentração média anual de DBO<sub>5,20</sub>, presente no efluente final lançado pelo volume de água lançado em corpos d'água, pelo preço unitário final para lançamento, conforme a fórmula:

$$VCL = Q_{DBO} \times V_{LANÇ} \times PUF_{DBO}$$

Onde: **VCL** = pagamento anual pelo lançamento de carga poluidora;

**Q<sub>DBO</sub>** = concentração média anual de DBO, em kg, presente no efluente final lançado;

**V<sub>LANÇ</sub>** = volume de água lançado em corpos d'água, em m<sup>3</sup>, constante do ato de outorga ou das medições efetuadas pelos próprios usuários, por meio de equipamentos de medição aceitos pelo órgão outorgante, observando o disposto no Artigo 8º.

**PUF<sub>DBO</sub>** = Preço Unitário Final; sendo:

$$PUF_{DBO} = PUB_{DBO} \times (Y_1 \times Y_2 \times Y_3 \times Y_4 \dots Y_9)$$

**PUB<sub>DBO</sub>** = Preço Unitário Básico da carga de DBO<sub>5,20</sub> lançada - **R\$ 0,10**;

**Yi (i=1..4)** – Coeficientes Ponderadores

**Artigo 7º** – Os Coeficientes Ponderadores - CP, definidos no artigo 12 do Decreto n.º 50.667, de 30 de março de 2006, com as classificações, valores e condicionantes descritos na Resolução CRH n.º 90, de 10 de dezembro de 2008, serão empregados conforme segue:

**I – Coeficientes ponderadores para captação, extração e derivação:**

| Característica considerada                                                                                                                  | CP  | Classificação                 | Valor |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------------------------------|-------|
| a) a natureza do corpo d'água                                                                                                               | X1  | superficial                   | 1,00  |
|                                                                                                                                             |     | subterrâneo                   | 1,00  |
| b) a classe de uso preponderante em que estiver enquadrado o corpo d'água no local do uso ou da derivação (Decreto Estadual n.º 10.755/77). | X2  | classe 1                      | 1,10  |
|                                                                                                                                             |     | classe 2                      | 1,00  |
|                                                                                                                                             |     | classe 3                      | 0,95  |
|                                                                                                                                             |     | classe 4                      | 0,90  |
| c) a disponibilidade hídrica local UGRHI 08                                                                                                 | X3  | Muito alta (<0,25)            | 0,90  |
|                                                                                                                                             |     | Alta (entre 0,25 e 0,40)      | 0,95  |
|                                                                                                                                             |     | Média (entre 0,40 e 0,50)     | 1,00  |
|                                                                                                                                             |     | Crítica (acima de 0,80)       | 1,05  |
|                                                                                                                                             |     | Muito crítica (acima de 0,80) | 1,10  |
| d) o volume captado, extraído ou derivado e seu regime de variação.                                                                         | X5  | sem medição                   | 1,00  |
|                                                                                                                                             |     | com medição                   | 0,90  |
| e) a finalidade do uso                                                                                                                      | X7  | Sistema Público               | 1,00  |
|                                                                                                                                             |     | Solução Alternativa           | 1,00  |
|                                                                                                                                             |     | Indústria                     | 1,00  |
| g) a transposição de bacia                                                                                                                  | X13 | Existente                     | 1,00  |
|                                                                                                                                             |     | Não existente                 | 1,00  |

**II – Coeficientes ponderadores para consumo:**

| Característica considerada                                                                                                                  | CP              | Classificação       | Valor |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------------|-------|
| a) a natureza do corpo d'água                                                                                                               | X <sub>1</sub>  | superficial         | 1,00  |
|                                                                                                                                             |                 | subterrâneo         | 1,00  |
| b) a classe de uso preponderante em que estiver enquadrado o corpo d'água no local do uso ou da derivação – Decreto Estadual n.º 10.755/77. | X <sub>2</sub>  | Classe 1            | 1,00  |
|                                                                                                                                             |                 | Classe 2            |       |
|                                                                                                                                             |                 | Classe 3            |       |
|                                                                                                                                             |                 | Classe 4            |       |
| c) a disponibilidade hídrica local                                                                                                          | X <sub>3</sub>  | Crítica             | 1,00  |
|                                                                                                                                             |                 | Média               | 1,00  |
| d) o volume captado, extraído ou derivado e seu regime de variação                                                                          | X <sub>5</sub>  | sem medição         | 1,00  |
|                                                                                                                                             |                 | com medição         | 1,00  |
| e) o consumo efetivo ou volume consumido                                                                                                    | X <sub>6</sub>  |                     | 1,00  |
| f) a finalidade do uso.                                                                                                                     | X <sub>7</sub>  | Sistema Público     | 1,00  |
|                                                                                                                                             |                 | Solução Alternativa | 1,00  |
|                                                                                                                                             |                 | Indústria           | 1,00  |
| g) a transposição de bacia                                                                                                                  | X <sub>13</sub> | Existente           | 1,00  |
|                                                                                                                                             |                 | Não Existente       | 1,00  |

**III – Coeficientes ponderadores para diluição, transporte e assimilação de efluentes (carga lançada):**

| Característica considerada                                 | CP             | Classificação | Valor |
|------------------------------------------------------------|----------------|---------------|-------|
| a) a classe de uso preponderante do corpo d'água receptor. | Y <sub>1</sub> | classe 2      | 1,00  |
|                                                            |                | classe 3      | 0,95  |

|                                                                                                                                           |                |                     |      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------|------|
|                                                                                                                                           |                | classe 4            | 0,90 |
| b) a carga lançada e seu regime de variação,<br>atendido o padrão de emissão requerido para o local<br>– Sendo PR = percentual de remoção | Y3             | >95 % de remoção    | 0,80 |
|                                                                                                                                           |                | >90 a <= 95% de     | 0,85 |
|                                                                                                                                           |                | >85 a >= 90% de     | 0,90 |
|                                                                                                                                           |                | >80% <= 85% de      | 0,95 |
|                                                                                                                                           |                | = 80% de remoção    | 1,00 |
| c) a natureza da atividade.                                                                                                               | Y <sub>4</sub> | Sistema Público     | 1,00 |
|                                                                                                                                           |                | Solução alternativa | 1,00 |
|                                                                                                                                           |                | Indústria           | 1,00 |

**Artigo 8º** - Em relação ao Coeficiente Ponderador Y3, definido na alínea C do inciso II, do art. 12 do Decreto 50.667, de 30 de março de 2006, será calculado em função da percentagem de remoção (PR) de carga orgânica (DBO<sub>5,20</sub>), na Estação de Tratamento de Efluentes – ETE (industriais e domésticos), a ser apurada por meio de amostragem representativa dos efluentes bruto e tratado (final), em cada ponto de lançamento.

**§ 1º** - As amostragens para avaliação das cargas orgânicas afluentes e efluentes à ETE, assim como dos corpos d'água receptores, deverão ser realizadas simultaneamente obedecendo à Nota Técnica anexa à Resolução SERHS/SMA nº 01, de 22/12/2006, prevista no inciso V do Art. 4º da Deliberação CRH nº 90, de 10/12/2008.

**§ 2º** - Para os usuários de recursos hídricos que captam água, para uso em resfriamento, por meio do sistema aberto e independente do processo de produção, onde não ocorre acréscimo de carga de DBO<sub>5,20</sub> entre a captação e lançamento no corpo d'água, será adotado Y3 = 1,00, carga poluidora DBO<sub>5,20</sub> = 0 kgDBO/m<sup>3</sup>, assim como, não será considerada a realização do consumo.

**Artigo 9º** - A cobrança pela captação, extração ou derivação de água será feita de acordo com o previsto no Decreto n.º 50.667, de 30 de março de 2006, destacadamente o previsto no § 3º do art. 12 e nos itens 2 e 3 do seu Anexo, adotando-se para o cálculo os pesos K<sub>OUT</sub> = 0,3 (três décimos) e K<sub>MED</sub> = 0,7 (sete décimos).

**§ 1º** - Quando não existir medição dos volumes captados, será adotado K out =1 e K med = 0;

**§ 2º** - Quando “V<sub>CAP MED</sub> / V<sub>CAP OUT</sub>” for maior que 1 (um), será adotado K<sub>OUT</sub> = 0 e K<sub>MED</sub> = 1 e o usuário deverá solicitar retificação da outorga de direito de uso de recursos hídricos e estará sujeito às penalidades previstas na legislação.

**§ 3º** - O Volume de água captado outorgado, Vcap out, será aquele constante da Portaria de Outorga;

**§ 4º** - O Volume de água captado medido, V cap med, será aquele segundo medição que deverá ser feita por meio de equipamentos aceitos pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE;

**Artigo 10º** Os recursos a serem arrecadados com a cobrança prevista nesta Deliberação, serão aplicados nos Programas de Duração Continuada – PDC's constantes da Deliberação CRH n.º 55, de 15 de abril de 2005 e referentes ao Plano Diretor da Bacia, aprovado pela Deliberação CBH-SMG nº 07 de 03 de dezembro de 2008, conforme segue:

I - PDC 1 (BASE DE DADOS, CADASTROS, ESTUDOS E LEVANTAMENTOS) aplicação de até 20% do arrecado, correspondendo a aproximadamente 3,65% do investimento para ser aplicado neste PDC previsto no Plano de Bacia Hidrográfica dos Rios Sapucaí Mirim/Grande 2008-2011;

II - PDC 3 (RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DOS CORPOS D'ÁGUA) aplicação de até 30% do arrecado, correspondendo a aproximadamente 0,01% do investimento para ser aplicado neste PDC previsto no Plano de Bacia Hidrográfica dos Rios Sapucaí Mirim/Grande 2008-2011;

III - PDC 4 (CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO DOS CORPOS D' ÁGUA) aplicação de no mínimo 50% do arrecado, correspondendo a aproximadamente 0,24% do investimento para ser aplicado neste PDC previsto no Plano de Bacia Hidrográfica dos Rios Sapucaí Mirim/Grande 2008-2011;



## **Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Sapucaí - Mirim/Grande**



IV - PDC 5 (PROMOÇÃO DO USO RACIONAL DOS RECURSOS HÍDRICOS) aplicação de até 20% do arrecado, correspondendo a aproximadamente 2,05% do investimento para ser aplicado neste PDC previsto no Plano de Bacia Hidrográfica dos Rios Sapucaí Mirim/Grande 2008-2011;

V - PDC 8 (CAPACITAÇÃO TÉCNICA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL) aplicação de até 10% do arrecado, correspondendo a aproximadamente 1,59% do investimento para ser aplicado neste PDC previsto no Plano de Bacia Hidrográfica dos Rios Sapucaí Mirim/Grande 2008-2011;

**§ 1º** - Anualmente, o Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios Sapucaí Mirim/Grande definirá o percentual de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança em cada Programa de Duração Continuada definidos no *caput* deste artigo, obedecendo aos limites estabelecidos nos incisos I ao V, cuja somatória não deverá ultrapassar 100% do valor arrecadado.

**§ 2º** - Não atingido o percentual de investimento com os recursos a serem arrecadados com a cobrança em qualquer um dos PDC's definidos, deverá ocorrer o remanejamento proporcional do saldo remanescente para os demais PDC's previsto no *caput* deste artigo;

**Artigo 11º** - Para o caso específico dos usuários de mineração de areia adotar-se-á o volume outorgado/licenciado para a captação e 5% deste valor como consumo efetivo de água, não sendo considerada a carga lançada.

**Artigo 12º** - Segue como anexo a esta Deliberação o estudo denominado Fundamentos da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos de Usuários Urbanos e Industriais.

**Artigo 13º** - A cobrança pelos usos urbano e industrial dos recursos hídricos no âmbito da Bacia Hidrográfica dos Rios Sapucaí Mirim/Grande, será realizada pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, até que estudos técnicos e econômicos indiquem a viabilidade da instalação da Agencia de Bacia.

**Artigo 14º** - Fica revogada a Deliberação CBH-SMG nº 176/10 de 02 de setembro de 2010, que aprovou a proposta dos mecanismos e valores para cobrança pelos usos urbano e industrial dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, no âmbito da Bacia Hidrográfica dos Rios Sapucaí Mirim/Grande e outras providências.

**Artigo 15º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Franca, 02 de dezembro de 2010.

**Jose Luis Romagnoli**  
Presidente

**Edson Castro do Couto Rosa**  
Vice Presidente

**Reginaldo Antonio Branquinho Coelho**  
Secretário Executivo

**Irene Sabatino Pereira Niccioli**  
Secretaria Executiva Adjunta